

Lei nº 1367/78

MODIFICA A LEI 1356, DE 09 DE JANEIRO DE 1978.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1356, de 09 de janeiro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento) o valor da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º O reajustamento vigorará a partir de 01 de janeiro de 1978."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1978.

Divinópolis, 28 de março de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 18 de 08/04/1978